

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

---

**Projeto de Lei nº. 185/2021**

**Autoria: Vereadora Jacqueline**

**Assunto: Dispõe sobre a construção de creches em conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos pelo município de Manaus ou mediante convênio.**

**Ementa: Dispõe sobre a construção de creches em conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos pelo município de Manaus ou mediante convênio. Impossibilidade e Ilegalidade. Art. 148 da LOMAM.**

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre a construção de creches em conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos pelo município de Manaus ou mediante convênio.

As creches de que trata o artigo 1º poderão ser construídas simultaneamente, a construção do conjunto habitacional ou no prazo de 2 (dois) anos a contar da data do início da ocupação do conjunto, sem ônus para os moradores.

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o que tinha, em suma, a relatar,

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

---

Passo a opinar.

A iniciativa é de fato necessária e seria muito bem vinda para as crianças da cidade de Manaus, porém fere artigo da Lei Orgânica do município de Manaus.

Art. 148 “ São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

Dessa forma, resta inviabilizado o presente Projeto de Lei pelas razões jurídicas apontadas acima.

**Assim, deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Manaus.**

Manaus, 10 de maio de 2021.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda  
Procuradora da CMM